

À

Ilma. Sra. Pregoeira

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Piracanjuba – GO

Pregão Eletrônico nº 017/2025 – Processo Administrativo nº 161053/2025

Assunto: Recurso Administrativo – Solicitação de Reclassificação e Saneamento de Documentação – EPP – Lei Complementar nº 123/2006, art. 43.

Senhora Pregoeira,

VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **55.445.082/0001-70**, empresa enquadrada na condição de **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, participante do **Pregão Eletrônico nº 017/2025**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 43 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** com pedido de reclassificação e concessão de prazo para regularização documental, apresentando os documentos já saneados em anexo, pelos motivos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

No curso do presente certame licitatório, esta empresa sagrou-se vencedora na etapa de lances, sendo convocada para apresentação dos documentos de habilitação, conforme previsto no item 9 do Edital.

Ocorre que, por ocasião da análise realizada pela Pregoeira, a documentação apresentada foi considerada em desacordo com as exigências editalícias, especificamente no que tange a dois documentos:

(i) Certidão Negativa de Feitos sobre Falência: o documento foi considerado em desacordo com o item 9.7, III, "a" do Edital, que exige certidão expedida com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à convocação da Pregoeira.

(ii) Balanço Patrimonial: as demonstrações contábeis foram apontadas como em desacordo com o item 9.7, III, "b" do Edital, que exige a apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinadas pelo responsável contábil.

Diante da inabilitação preliminar, vem esta empresa, no prazo legal, interpor o presente recurso, com os documentos integralmente saneados juntados em anexo.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Do Direito ao Saneamento Documental – LC nº 123/2006, art. 43

A Lei Complementar nº 123/2006 assegura às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento diferenciado e favorecido nas licitações públicas. O art. 43 garante expressamente o direito ao saneamento de restrições documentais, in verbis:

"Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação."

2. Da Extensão do Benefício – Princípio da Instrumentalidade das Formas

Embora o art. 43 da LC 123/2006 faça menção expressa à regularidade fiscal e trabalhista, a doutrina e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhecem que o espírito da norma é o de ampliar as chances de participação das ME/EPP nos certames públicos, possibilitando o saneamento de vícios documentais quando tais irregularidades não comprometam a substância da habilitação.

O TCU tem reiteradamente decidido que a inabilitação de ME/EPP por vício formal sanável viola os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do tratamento

diferenciado assegurado pela LC 123/2006, devendo a Administração, sempre que possível, conceder prazo para saneamento antes de promover a inabilitação definitiva.

3. Da Certidão de Falência – Vício Exclusivamente Formal

No que tange à Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, o documento anteriormente apresentado atestava que esta empresa não se encontrava em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, correspondendo ao objetivo da exigência editalícia. A irregularidade verificada era de natureza exclusivamente formal — vinculada ao prazo de emissão — e não alterava o conteúdo substancial da certidão.

Apresenta-se, em anexo, **nova Certidão Negativa de Feitos sobre Falência emitida em 19/05/2026** pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR, portanto dentro do prazo de 30 (trinta) dias exigido pelo item 9.7, III, "a" do Edital.

4. Do Balanço Patrimonial – Vícios Formais Sanados

Quanto às demonstrações contábeis, eventual irregularidade formal na apresentação não implica situação de insolvência ou incapacidade econômico-financeira desta EPP. A documentação contábil existe e é reapresentada em conformidade integral com os requisitos editalícios.

Apresentam-se, em anexo, o **Balanço Patrimonial e a DRE dos exercícios de 2024 e 2025**, ambos devidamente assinados pelo Sócio-Administrador Paulo André Schumacher (CPF nº 048.419.829-73) e pela Contadora responsável Mirian Beatriz Layter Carlett (CRC-PR nº 072603/O-5), em plena conformidade com o item 9.7, III, "b" do Edital.

5. Dos Princípios da Competitividade, da Razoabilidade e da Instrumentalidade das Formas

A inabilitação definitiva desta empresa, sem oportunidade de saneamento, contraria os princípios da competitividade, da razoabilidade e da instrumentalidade das formas, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A Administração Pública deve preferir, quando possível, a solução que amplie a competitividade e assegure a melhor proposta ao erário, o que somente ocorrerá com a manutenção desta licitante no certame.

III – DA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em cumprimento ao item 9.7, III, "b" do Edital, demonstra-se abaixo o atendimento pleno aos índices financeiros exigidos (LG, LC e SG \geq 1,00) para os exercícios de 2024 e 2025:

Índice	Fórmula (item 9.7, III, b, 1)	Mínimo exigido
LG – Liquidez Geral	$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	$\geq 1,00$
LC – Liquidez Corrente	$LC = AC / PC$	$\geq 1,00$
SG – Solvência Geral	$SG = AT / (PC + ELP)$	$\geq 1,00$

AC = Ativo Circulante | RLP = Realizável a Longo Prazo | AT = Ativo Total | PC = Passivo Circulante | ELP = Exigível a Longo Prazo

EXERCÍCIO 2024 – Balanço encerrado em 31/12/2024

Índice	Cálculo	Resultado	Situação ($\geq 1,00$)
LG – Liquidez Geral	$(66.559,33 + 0) / (23.017,15 + 0)$	2,89	✓ APROVADO
LC – Liquidez Corrente	$66.559,33 / 23.017,15$	2,89	✓ APROVADO
SG – Solvência Geral	$66.559,33 / (23.017,15 + 0)$	2,89	✓ APROVADO

EXERCÍCIO 2025 – Balanço encerrado em 31/12/2025

Índice	Cálculo	Resultado	Situação ($\geq 1,00$)
LG – Liquidez Geral	$(166.890,42 + 0) / (5.267,81 + 0)$	31,68	✓ APROVADO
LC – Liquidez Corrente	$166.890,42 / 5.267,81$	31,68	✓ APROVADO
SG – Solvência Geral	$166.890,42 / (5.267,81 + 0)$	31,68	✓ APROVADO

Todos os índices financeiros exigidos pelo Edital (LG, LC e SG $\geq 1,00$) são plenamente atendidos nos dois exercícios sociais (2024 e 2025), comprovando a sólida saúde econômico-financeira da VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA.

IV – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer esta Empresa que Vossa Senhoria se digne a:

- a) Receber e conhecer o presente Recurso Administrativo, suspendendo os efeitos da inabilitação preliminar até sua apreciação definitiva, nos termos do art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

b) Reconhecer o tratamento diferenciado assegurado às EPP pela Lei Complementar nº 123/2006, notadamente seu art. 43, §§ 1º e 2º, aplicando-o ao caso concreto;

c) Receber os documentos saneados juntados em anexo ao presente recurso — Certidão Negativa de Feitos sobre Falência atualizada (emitida em 19/05/2026) e os Balanços Patrimoniais e DREs dos exercícios de 2024 e 2025, devidamente assinados — como cumprimento integral das exigências do item 9.7, III, "a" e "b" do Edital;

d) Ao final, seja esta EPP reclassificada e declarada habilitada, prosseguindo-se o certame em seu favor, em observância aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da competitividade e do fomento ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas nacionais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Marechal Cândido Rondon/PR, 19 de maio de 2026.



Paulo André Schumacher

Sócio-Administrador – CPF nº 048.419.829-73

VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA – CNPJ nº 55.445.082/0001-70

ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS

Nº	Documento	Item do Edital
1	Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – emitida em 19/05/2026 – Cartório Distribuidor da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR (dentro do prazo de 30 dias)	Item 9.7, III, "a"
2	Balanço Patrimonial – Exercício 2024 (encerrado em 31/12/2024) – assinado pelo Sócio-Administrador e pelo CRC-PR nº 072603/O-5	Item 9.7, III, "b"
3	DRE – Demonstração do Resultado do Exercício 2024 – assinada pelo Sócio-Administrador e pelo CRC-PR nº 072603/O-5	Item 9.7, III, "b"
4	Balanço Patrimonial – Exercício 2025 (encerrado em 31/12/2025) – emitido em 18/05/2026, assinado pelo Sócio-Administrador e pelo CRC-PR nº 072603/O-5	Item 9.7, III, "b"



5	DRE – Demonstração do Resultado do Exercício 2025 – emitida em 18/05/2026, assinada pelo Sócio-Administrador e pelo CRC-PR nº 072603/O-5	Item 9.7, III, "b"
---	--	--------------------

Pregão Eletrônico nº 017/2025 – Processo nº 161053/2025 – Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

Descrição	2024	2023
RECEITA BRUTA	17.012,83	0,00
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR		
Venda de Mercadorias a Vista	129,90	0,00
Venda de Mercadorias a Prazo	16.882,93	0,00
DEDUÇÕES	(453,50)	0,00
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS E SERV.		
Simplex Nacional	(453,50)	0,00
RECEITA LÍQUIDA	16.559,33	0,00
CMV	(23.017,15)	0,00
CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS		
Compra de Mercadorias a Prazo	(23.017,15)	0,00
LUCRO BRUTO	(6.457,82)	0,00
DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	(6.457,82)	0,00
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	(6.457,82)	0,00
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(6.457,82)	0,00

MARECHAL CANDIDO RONDON, 31 de Dezembro de 2024

PAULO ANDRE SCHUMACHER

CPF: 048.419.829-73



MIRIAN BEATRIZ LAYTER CARLETT
Reg. no CRC - PR sob o No. 072603/O-5
CPF: 071.612.219-78

MIRIAN BEATRIZ
LAYTER
CARLETT:07161221978

Assinado de forma digital por
MIRIAN BEATRIZ LAYTER
CARLETT:07161221978
Dados: 2025.03.24 11:47:34
-03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	66.559,33D
ATIVO CIRCULANTE	66.559,33D
DISPONÍVEL	49.676,40D
CAIXA	49.676,40D
Caixa Geral	49.676,40D
DIREITOS REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	16.882,93D
CLIENTES	16.882,93D
Prefeitura Municipal de Sabaudia	10.282,93D
SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE	6.600,00D
PASSIVO	66.559,33C
PASSIVO CIRCULANTE	23.017,15C
FORNECEDORES	23.017,15C
FORNECEDORES	23.017,15C
CONTROLID IND COM DE HARD E SERV DE TEC LTDA	11.275,15C
EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA	8.610,00C
Vga Eletronicos e Tecnologia Ltda	3.132,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.542,18C
CAPITAL	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
Eduardo Lage Nogueira	25.000,00C
Paulo Andre Schumacher	25.000,00C
RESULTADO ACUMULADO	6.457,82D
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.457,82D
Prejuizos Acumulados	6.457,82D

MARECHAL CANDIDO RONDON, 31 de Dezembro de 2024

PAULO ANDRE SCHUMACHER

CPF: 048.419.829-73



MIRIAN BEATRIZ LAYTER CARLETT

Reg. no CRC - PR sob o No. 072603/O-5

CPF: 071.612.219-78

MIRIAN BEATRIZ

LAYTER

CARLETT:071612219

78

Assinado de forma digital por MIRIAN BEATRIZ LAYTER CARLETT:07161221978
Dados: 2025.03.24 11:12:54 -03'00'

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2025

Descrição	2025	2024
RECEITA BRUTA	760.379,30	17.012,83
RECEITA COM VENDAS DE MERCADOR		
Venda de Mercadorias a Vista	0,00	129,90
Venda de Mercadorias	760.379,30	16.882,93
DEDUÇÕES	(156.595,79)	(453,50)
DEVOLUÇÕES DE VENDAS		
Devolucoes de vendas	(134.924,86)	0,00
IMPOSTOS INCIDENTES S/ VENDAS E SERV.		
Simplex Nacional	(21.670,93)	(453,50)
RECEITA LÍQUIDA	603.783,51	16.559,33
CMV	(479.150,98)	(23.017,15)
CUSTOS DE MERCADORIAS VENDIDAS		
Compra de Mercadorias para Revenda	(479.150,98)	(23.017,15)
LUCRO BRUTO	124.632,53	(6.457,82)
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.536,00)	0,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(6.536,00)	0,00
DESPESAS COM DIRIGENTES		
Pro-labore	(3.036,00)	0,00
UTILIDADES E SERVIÇOS		
Honorários Contábeis	(3.500,00)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	(16,10)	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS		
Multas e Juros Pagos	(16,10)	0,00
RESULTADO OPERACIONAL	118.080,43	(6.457,82)
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	118.080,43	(6.457,82)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>118.080,43</u>	<u>(6.457,82)</u>

MARECHAL CANDIDO RONDON, 18 de Maio de 2026

PAULO ANDRE SCHUMACHER

CPF: 048.419.829-73



MIRIAN BEATRIZ LAYTER CARLETT

Reg. no CRC - PR sob o No. 072603/O-5

CPF: 071.612.219-78

MIRIAN BEATRIZ
LAYTER
CARLETT:07161221978

Assinado de forma digital por
MIRIAN BEATRIZ LAYTER
CARLETT:07161221978
Dados: 2026.05.18 10:08:42
-03'00'

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	166.890,42D
ATIVO CIRCULANTE	166.890,42D
DISPONÍVEL	166.890,42D
CAIXA	166.890,42D
Caixa Geral	166.890,42D
PASSIVO	166.890,42C
PASSIVO CIRCULANTE	5.267,81C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	3.036,00C
FOLHA PAGTO DIRIGENTES	2.702,04C
Pro-Labore a Pagar	2.702,04C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	333,96C
INSS a Recolher	333,96C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.231,81C
IMPOSTOS E CONTR.S/RECEITA	2.231,81C
Simplex a recolher	2.231,81C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	161.622,61C
CAPITAL	50.000,00C
CAPITAL SOCIAL	50.000,00C
Eduardo Lage Nogueira	25.000,00C
Paulo Andre Schumacher	25.000,00C
RESULTADO ACUMULADO	111.622,61C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	111.622,61C
Lucros Acumulados	111.622,61C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2025 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 166.890,42 (cento e sessenta e seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta e dois centavos)

MARECHAL CANDIDO RONDON, 18 de Maio de 2026

PAULO ANDRE SCHUMACHER

CPF: 048.419.829-73



MIRIAN BEATRIZ LAYTER CARLETT

Reg. no CRC - PR sob o No. 072603/O-5
CPF: 071.612.219-78

MIRIAN BEATRIZ
LAYTER
CARLETT:07161221978

Assinado de forma digital por
MIRIAN BEATRIZ LAYTER
CARLETT:07161221978
Dados: 2026.05.18 10:09:10
-03'00'

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

VISION GESTÃO CORPORATIVA LTDA – inscrito no CNPJ sob n.º 55.445.082/0001-70, com sede na Rua Jose Bonifácio, n.º 1577, Sala 01, Bairro Alvorada, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon, 19 de maio de 2026.

**MARIA TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053993
93000171**

Assinado de forma digital
por MARIA TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053993930001
71

Dados: 2026.05.19
17:26:49 -03'00'